



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº 010/2026

Assunção/PB, 04 de Fevereiro de 2026.

À
Comissão de Licitação
Assunção/PB

Assunto: Requerimento de revogação de procedimento licitatório por interesse público superveniente

Senhores,

Em atenção ao procedimento licitatório instaurado para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, vimos, por meio deste, requerer a **revogação do certame em curso**, com fundamento em **interesse público superveniente**, consubstanciado na necessidade técnica de **reorganização do objeto** mediante seu desmembramento em dois processos licitatórios autônomos:

- um destinado exclusivamente ao fornecimento de **hortifruti (frutas, legumes e verduras)**;
- outro contemplando os **demais gêneros alimentícios não perecíveis**.

Fundamentação

1. **Diretrizes nutricionais do PNAE:** A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece a obrigatoriedade de oferta regular de frutas, legumes e verduras in natura nos cardápios escolares, como fontes essenciais de vitaminas e minerais.
2. **Revisão do plano nutricional municipal:** Após a publicação do edital e a fase de lances, a Secretaria de Educação revisou o cardápio escolar, constatando a necessidade de ampliar a quantidade e variedade de hortaliças e frutas, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 11.947/2009. Ressalta-se que esta lei determina que no mínimo 30% — e, a partir de 2025, 45% — dos recursos do FNDE sejam aplicados na compra direta de gêneros da agricultura familiar, exigindo logística diferenciada.
3. **Perecibilidade e variabilidade de preços dos hortifrutigranjeiros:** Frutas, legumes e verduras apresentam alta perecibilidade e oscilação sazonal de preços, exigindo entregas frequentes, transporte refrigerado e inspeção de qualidade. Tais condições não se aplicam aos gêneros secos (arroz, feijão, açúcar etc.), que podem ser entregues mensalmente. A manutenção de ambos sob um mesmo contrato gera riscos de deterioração, desperdício e preços pouco competitivos.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4. **Cumprimento das metas do PNAE e incentivo à agricultura familiar:** O desmembramento permitirá que o município realize processo específico de compra direta de hortifruti junto à agricultura familiar, fomentando o desenvolvimento local e garantindo o cumprimento da legislação vigente.

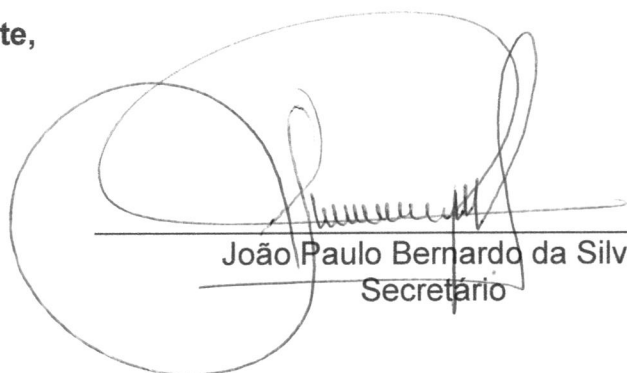
Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- A **revogação do procedimento licitatório em curso**, com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão de interesse público superveniente;
- A imediata **reorganização do objeto em dois certames distintos**, assegurando a adequação técnica e legal do abastecimento da merenda escolar.

Certos da compreensão e da relevância da medida para a qualidade da alimentação escolar e para o cumprimento das diretrizes legais e nutricionais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



João Paulo Bernardo da Silva
Secretário





SETOR DE CONTRATAÇÃO

**JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026**

1. RESUMO DO PROCESSO

O Município de Assunção–PB lançou o **Pregão Eletrônico n.º 00003/2026**, processo administrativo n.º 260106PE00003, com critério de **menor preço por item**, para contratar fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. O edital de licitação foi elaborado segundo a **Lei 14.133/2021** e suas normas complementares e previa participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. O certame avançou regularmente até a fase de lances e encontrava-se em etapa de análise das propostas apresentadas. Todavia, antes da homologação do resultado, sobreveio **Ofício n.º 010/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação**, por meio do qual aquela Pasta, de forma expressa e fundamentada, **requereu a revogação do procedimento licitatório**, em razão de interesse público superveniente, consistente na necessidade de reorganização do objeto mediante seu desmembramento em dois processos licitatórios autônomos: um destinado exclusivamente ao fornecimento de hortifruti (frutas, legumes e verduras) e outro contemplando os demais gêneros alimentícios.

Assim, diante da provocação formal da unidade demandante e considerando tratar-se de contratação afeta diretamente à política pública educacional, incumbe à autoridade competente promover a devida motivação do ato revogatório, com a correspondente justificativa técnica e jurídica do desmembramento pretendido.

2. FATO SUPERVENIENTE E MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O fato superveniente que fundamenta a revogação é a **necessidade técnica de adequação do abastecimento de merenda escolar** diante de novas **orientações nutricionais e demandas logísticas** apresentadas pela Secretaria de Educação. Em especial:

- **Diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** — A Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, que regulamenta o PNAE, exige que os cardápios escolares contenham quantidades mínimas semanais de frutas, legumes e verduras in natura e que estes alimentos sejam oferecidos com regularidade. Tais diretrizes recomendam a oferta de alimentos in natura e fontes de vitaminas e minerais, especialmente vitamina C e vitamina A.
- **Mudanças no plano nutricional da rede municipal** – Após a publicação do edital e a realização da fase de lances, a Secretaria de Educação revisou o **cardápio escolar** e constatou a necessidade de aumentar a quantidade e a variedade de frutas e hortaliças oferecidas, para atender às diretrizes da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e da **Lei 11.947/2009**. A lei do PNAE determina que **no mínimo 30 % (trinta por cento)** – e, a partir de 2025, **45 %** – dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados na compra de gêneros alimentícios **diretamente da agricultura familiar**.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

Essa aquisição privilegia a produção local, é geralmente feita mediante **chamada pública** e requer logística e critérios distintos dos itens industrializados ou de longa duração.

- **Periculosidade e variabilidade de preços de hortifruti granjeiros** – Frutas, legumes e verduras possuem alta perecibilidade e grande oscilação sazonal de preços. Fornecedores especializados nessa linha normalmente exigem **entregas diárias ou semanais**, condições de transporte refrigerado e inspeção de qualidade. O objetivo da contratação de hortifruti é garantir fornecimento **regular e contínuo** de produtos frescos, com qualidade e pontualidade, respeitando cronograma de entregas pré-estabelecido. Tais exigências não se aplicam aos demais gêneros alimentícios (arroz, feijão, açúcar, etc.), que são não perecíveis e podem ser entregues mensalmente. Manter hortifruti e itens secos sob um mesmo contrato resulta em logística inadequada, risco de deterioração, desperdício de recursos e preços pouco competitivos.
- **Atendimento às metas do PNAE e à agricultura familiar** – A obrigação de adquirir percentual mínimo de gêneros da agricultura familiar implica que o município realize **processo específico de compra direta** com base em chamada pública. Incluir produtos de hortifruti de agricultores familiares dentro de um pregão amplo dificulta o cumprimento do limite legal e restringe a participação de pequenos produtores locais. O desmembramento permitirá que parte do objeto seja adquirida diretamente de agricultores familiares, fomentando o desenvolvimento sustentável e cumprindo a lei.

Esses fatos surgiram **após a realização da fase de lances** e revelam que o edital não contemplava adequadamente as novas exigências. Por constituírem fatos supervenientes que tornaram a licitação inconveniente e inadequada, impõe-se a revogação e o consequente desmembramento.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REVOGAÇÃO

3.1 Competência para revogar a licitação

A Lei 14.133/2021 prevê no art. 71 que, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, **a autoridade superior poderá, dentre outras alternativas, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**. O § 2º do mesmo artigo dispõe que **o motivo determinante para a revogação deve decorrer de fato superveniente devidamente comprovado**, e o § 3º assegura **prévia manifestação dos interessados** nos casos de revogação. No presente caso, os fatos supervenientes (novas diretrizes nutricionais, obrigatoriedade de compra da agricultura familiar e necessidade logística diferenciada para hortifruti) foram demonstrados pela Secretaria de Educação e são suficientes para motivar o desfazimento.

Além disso, a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal e se aplica subsidiariamente, determina que **atos administrativos que importem revogação ou anulação devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos** e garante o direito ao contraditório e à ampla defesa. A decisão também deve indicar as **consequências jurídicas e administrativas** (art. 21 da LINDB), justificando a necessidade de revogar o certame e iniciar nova licitação.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

Jurisprudência e orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) destacam que a revogação pressupõe a ocorrência de **fato novo ou apenas conhecido após o ato**, devidamente comprovado, que torne o procedimento inconveniente ou inoportuno, e que a revogação não pode ocorrer após a assinatura do contrato. Como o Pregão Eletrônico n.º 00003/2026 ainda não foi homologado nem resultou em contrato, a revogação respeita o prazo legal e não viola direitos adquiridos.

3.2 Distinção entre revogação e anulação

É importante distinguir **revogação** de **anulação**. A revogação decorre de razões de conveniência e oportunidade, com base em fato superveniente, e deve respeitar os direitos dos licitantes. Já a anulação ocorre quando há ilegalidade insanável no procedimento. Como não foram identificados vícios de legalidade no edital nem na condução do certame, mas apenas a inadequação do objeto licitado às novas demandas públicas, a medida cabível é a revogação.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA O DESMEMBRAMENTO

4.1 Princípio do parcelamento e ampliação da competição

A **Lei 14.133/2021** e as orientações do TCU estabelecem que, no planejamento de compras, a Administração deve avaliar a viabilidade de **parcelar o objeto** quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O **parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou lotes autônomos**, de modo que cada parte possa ser licitada ou adjudicada separadamente. O objetivo é **ampliar a competição e reduzir preços**, permitindo que empresas que não conseguem atender toda a demanda participem de partes da contratação. Segundo as orientações, a equipe de planejamento deve analisar a viabilidade técnica e vantajosidade econômica do parcelamento e fundamentar a decisão no estudo técnico preliminar. O parcelamento não será adotado apenas quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição de todos os itens de um mesmo fornecedor.

No caso em análise, o objeto é **divisível** e contempla duas categorias claramente distintas:

1. **Hortifruti (frutas, legumes e verduras in natura)** – produtos perecíveis, com alto risco de deterioração, grandes variações de preço e necessidade de entregas frequentes e controles sanitários rigorosos. O mercado de hortifruti é composto por fornecedores especializados, incluindo agricultores familiares, e demanda logística específica.
2. **Gêneros alimentícios não perecíveis e demais itens** – produtos com prazo de validade mais longo (arroz, feijão, massas, carne congelada, leite em pó, entre outros), que admitem entregas mensais e armazenagem convencional.

Agrupar os dois segmentos em um único pregão restringe a competitividade, pois fornecedores de produtos secos têm perfil e capacidades diferentes dos fornecedores de hortifrutigranjeiros. Além disso, a necessidade de entrega semanal de hortifruti impõe custos logísticos adicionais para o fornecedor que vencer itens secos e hortifruti simultaneamente. Ao **desmembrar** o processo, o município aumentará a





SETOR DE CONTRATAÇÃO

participação de pequenos agricultores e fornecedores locais no lote de hortifruti e permitirá que empresas maioristas continuem fornecendo os demais itens, obtendo melhores preços. Esse desmembramento, portanto, concretiza o princípio do parcelamento e busca a **economicidade**.

4.2 Alinhamento com as diretrizes nutricionais e logísticas

Como destacado acima, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 fixa parâmetros mínimos de consumo de frutas, legumes e verduras na merenda escolar, exigindo 280 g/estudante/semana no turno parcial e 520 g/estudante/semana no turno integral, com distribuição ao longo da semana. A resolução também incentiva a inclusão de alimentos fonte de vitamina C e A, bem como a presença de leguminosas e hortaliças verde-escuras. Para cumprir tais metas, o cardápio foi ajustado e requer **distribuição frequente de hortifruti fresco**. Isso só é possível com contrato específico e fornecedores com capacidade de realizar entregas mais frequentes, inspeções de qualidade e adequações sanitárias. Manter a contratação conjunta com itens secos inviabilizaria o atendimento desses padrões.

4.3 Cumprimento da Lei 11.947/2009 e fomento à agricultura familiar

A Lei 11.947/2009 (com alterações posteriores) determina que **no mínimo 30 % (trinta por cento)** dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE sejam utilizados para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar**, percentual este que foi ampliado para **45 %** a partir de 2025. Essa aquisição é realizada por meio de chamada pública, com critérios simplificados de habilitação e preços compatíveis com o mercado local. Incluir simultaneamente produtos de hortifruti (que podem ser fornecidos pela agricultura familiar) e produtos industrializados em um único pregão comum dificulta a reserva do percentual legal. O desmembramento permitirá que o município conduza um processo específico para compra de hortifruti da agricultura familiar, cumprindo a lei e fomentando o desenvolvimento local.

4.4 Vantagens de gestão e redução de riscos

A manutenção de dois contratos distintos simplifica a **gestão contratual**. Cada contrato terá cronograma, condições de entrega e gestão de risco próprios: o contrato de hortifruti poderá prever cronograma semanal, controle de qualidade e reposições, enquanto o contrato dos demais itens poderá prever entregas mensais e armazenamento em estoque. Reduz-se o risco de penalidades por atrasos ou perda de qualidade no hortifruti, evita-se a necessidade de aditivos onerosos para acomodar variações sazonais de preço e facilita-se a fiscalização.

O desmembramento também afasta a hipótese de **fracionamento ilegal de despesas**, pois o parcelamento está fundamentado em critérios técnicos e econômicos, atende ao interesse público e não tem a finalidade de burlar limites de dispensa de licitação. A soma dos valores das duas novas licitações continuará sujeita às mesmas regras orçamentárias e de planejamento, com transparência e controle.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

Para garantir a legalidade e transparência, a Administração deve:





SETOR DE CONTRATAÇÃO

1. **Motivar formalmente a revogação** em despacho da autoridade competente, indicando os fatos supervenientes e os fundamentos jurídicos (arts. 71, II, e 71, § 2º, da Lei 14.133/2021; art. 50 da Lei 9.784/1999). O despacho deve esclarecer que, embora o procedimento estivesse em fase de análise de propostas, não houve adjudicação ou homologação, portanto, nenhum direito adquirido foi violado.
2. **Garantir contraditório e ampla defesa** aos licitantes, intimando-os acerca da intenção de revogar e concedendo prazo para manifestação, conforme art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021 e as orientações do TCU.
3. **Realizar estudo técnico preliminar** atualizado, justificando o desmembramento nos termos do art. 18, § 1º, inc. VIII, e do art. 40, § 2º, da Lei 14.133/2021. Esse estudo deve analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento, considerando custos, cronogramas de entrega, peculiaridades do mercado local e necessidade de ampliar a competição.
4. **Elaborar novos termos de referência e editais:** (a) um pregão eletrônico para aquisição de gêneros não perecíveis e outros itens, mantendo as regras gerais do edital original; (b) processo específico para hortifruti, possivelmente subdividido em chamada pública para a agricultura familiar conforme art. 14 da Lei 11.947/2009. Os editais devem atender aos requisitos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para quantidades mínimas semanais de frutas e hortaliças e devem estabelecer logística de entrega compatível com a perecibilidade.
5. **Divulgar amplamente** a nova licitação e o planejamento atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, assegurando transparência e amplo acesso às informações.

6. CONCLUSÃO

À luz da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle, a **revogação do Pregão Eletrônico n.º 00003/2026** se justifica por razões de **interesse público superveniente**. A necessidade de atender às diretrizes nutricionais do PNAE e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a obrigatoriedade de aplicar parte dos recursos do PNAE na agricultura familiar, as peculiaridades logísticas e de perecibilidade dos itens hortifruti, e a busca da economicidade e da ampliação da concorrência constituem fatos novos que tornaram o certame original inadequado. O desmembramento do objeto em **duas licitações distintas** (hortifruti e demais itens) é uma medida técnica e juridicamente respaldada pelo **princípio do parcelamento**, proporciona maior competitividade e melhor gestão contratual e atende ao **interesse público** de fornecer alimentação escolar saudável e de qualidade. A Administração deverá motivar a revogação, assegurar o contraditório aos participantes e lançar os novos certames com a brevidade necessária para garantir a continuidade do serviço.

JOSE JOELTON DE ANDRADE

Pregoeiro Oficial



propostas ficará aberto por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por ato da autoridade competente, mais informações poderá ser obtida: no portal de compras públicas ou na sede deste Município no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço Rua Professor Moreira, 21 Centro., Araruna - PB, E-mail: licita@araruna.pb.gov.br O edital convocatório estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.tce.pb.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br, acompanhados da respectiva planilha dos exames:

Araruna - PB, 13 de Março de 2026

THIAGO BELMONT LUCENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E SERVIÇOS DE BUFFET, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de Abril de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 1º de Abril de 2026. Referência: F. o de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Araruna - PB, 16 de Março de 2026

THIAGO BELMONT DE LUCENA
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ABCFARMA E/OU GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS E A PRESCRIÇÃO DE URGÊNCIA A PACIENTES ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, DEVENDO A ENTREGA OCORRER DIARIAMENTE NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA RUA PROF. MOREIRA, Nº 21, CENTRO DESTA CIDADE DE ARARUNA/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 30 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Araruna - PB, 16 de Março de 2026

THIAGO BELMONT LUCENA
PREGOIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Assunção**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para realizar a construção de unidade escolar com 15 salas de aulas no Município de Assunção - PB, através Termo de Convênio Nº 0090/2025, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Assunção; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: Construtora BRTEC LTDA - RS 4.108.140,39.

Assunção - PB, 16 de Março de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2026, que objetiva: Contratação de empresa do ramo para o

fornecimento parcelado de Material Odontológico destinado a atender a demanda das UBS I e II, através da Secretaria de Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB, em suas ações públicas, conforme Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Dental Sarmento Comercio Ltda - RS 15.593,75; Emige Materiais Odontológicos Ltda - RS 20.522,66; Farmaguedes Comércio. Prod. Farmaceuticos Méd. Hosp. Ltda - RS 4.972,65; Golden Produtos Odontologicos Ltda - RS 34.036,96; Paulo Ricardo Cordeiro De Gois - RS 21.301,89.

Assunção - PB, 16 de Março de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo pertinente, para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2026, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Secretaria de Educação de Assunção-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 31 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 05/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br. Edital: www.assuncao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnep.

Assunção - PB, 16 de Março de 2026

JOSE JOELTON DE ANDRADE
PREGOIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente, para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2026, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Secretaria de Educação de Assunção-PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Solicita-se a revogação do processo licitatório em andamento para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, em razão de interesse público superveniente. A medida fundamenta-se na necessidade técnica de reorganizar o objeto, desmembrando-o em dois certames distintos: um voltado ao fornecimento de hortifrutis (frutas, legumes e verduras) e outro destinado aos gêneros alimentícios não perecíveis.

Assunção - PB, 17 de Março de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00009/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda emergencial de merenda para serem distribuídas nas escolas da rede Municipal de Ensino suprimindo as necessidades até que o Pregões Eletrônicos nº 00011/2026 e 00012/2026 sejam concluídos, garantindo aos alunos os alimentos conforme diretrizes do PNAE, conforme quantidades e descrições constantes no Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEXANDRE ALVES FERREIRA - R\$ 61.825,78.

Assunção - PB, 17 de Março de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Barra de São Miguel**

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

AVISO DO EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PUBLICO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/09. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de São Miguel, à Rua Thomaz de Aquino, 06 - Centro - Barra de São Miguel - PB, no horário das 08:00 à 11:00. A documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues a partir da data desta publicação até o dia 08/04/2026 das 08h00min às 11h00min horas no endereço supracitado. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375.

Barra de São Miguel PB, 17 de Março de 2026

CLAUDIA MARIA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2026
A Prefeitura Municipal de Araruna, através do seu órgão de apoio...

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Protegera Oficial
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HIGIENIZANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2026
Toma pública que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
Toma pública que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
Toma pública que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
O MUNICÍPIO DE ARARUNA, neste ato representado por seu Agente de Contratação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026
Toma pública que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº DP00009/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL
AVISO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
A Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, através do seu órgão de apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
AVISO DE LICITAÇÃO
INEHABILIDADE Nº INE00029/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DE LICITAÇÃO
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMBEM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM RODRIGUES...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00002/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2026
Toma pública que fará realizar através da Comissão de Contratação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOMADO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da infraestrutura...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis (Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITIVO
Pregão Presencial nº 00001/2026 - Edital nº 001/2026 - OBJETO: Contratação de prestador de serviços...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
EXTRATO DE ADITIVO
Pregão Presencial nº 00001/2026 - Edital nº 001/2026 - OBJETO: Contratação de prestador de serviços...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica...



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

MARÇO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 050



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para realizar a construção de unidade escolar com 15 salas de aulas no município de Assunção-PB, através Termo de Convênio Nº 0090/2025, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Assunção; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: Construtora BRTEC LTDA - R\$ 4.108.140,39.

Assunção - PB, 16 de março de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2026, que objetiva: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento parcelado de Material Odontológico destinado a atender a demanda das UBS I e II, através da Secretaria de Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB, em suas ações públicas, conforme Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Dental Sarmento Comercio Ltda - R\$ 15.593,75; Emigre Materiais Odontológicos Ltda - R\$ 20.522,66; Farmaguedes Comércio. Prod. Farmaceuticos Méd. Hosp. Ltda - R\$ 4.972,65; Golden Produtos Odontologicos Ltda - R\$ 34.036,96; Paulo Ricardo Cordeiro De Gois - R\$ 21.301,89.

Assunção - PB, 16 de março de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 00003/2026

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente, para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2026, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Secretaria de Educação de Assunção-PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Solicita-se a revogação do processo licitatório em andamento para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, em razão de interesse público superveniente. A medida fundamenta-se na necessidade técnica de reorganizar o objeto, desmembrando-o em dois certames distintos: um voltado ao fornecimento de hortifrutis (frutas, legumes e verduras) e outro destinado aos gêneros alimentícios não perecíveis.

Assunção - PB, 17 de março de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DP00009/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda emergencial de merenda para serem distribuídas nas escolas da rede Municipal de Ensino suprimindo as necessidades até que o Pregões Eletrônicos nº 00011/2026 e 00012/2026 sejam concluídos, garantindo aos alunos os alimentos conforme diretrizes do PNAE, conforme quantidades e descrições constantes no Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEXANDRE ALVES FERREIRA - R\$ 61.825,78.

Assunção - PB, 17 de março de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo pertinente, para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2026, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Secretaria de Educação de Assunção-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 31 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 05/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br. Edital: www.assuncao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Assunção - PB, 16 de março de 2026

JOSE JOELTON DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial

